



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 068/2018 – CONSUNIV

Disciplina os procedimentos operacionais relativos à concessão de passagens e diárias aos docentes da UEA para participação em eventos científicos nas áreas do Ensino, Pesquisa e da Inovação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições estatutárias; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a solicitação de passagens aéreas, terrestres e fluviais, e diárias aos docentes da UEA destinadas à participação em eventos científicos e similares fora do município de lotação funcional;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 38.479, de 13 de dezembro de 2017, que disciplina o controle e a concessão de diárias e passagens aéreas, terrestres e fluviais dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso XXI do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Estadual 21.963, datado de 27/06/2001.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário, na reunião realizada no dia 12 de setembro de 2018.

RESOLVE: APROVAR a alteração da Resolução n.º 012/2011-CONSUNIV que disciplina procedimentos operacionais relativos à concessão de passagens e diárias aos docentes da UEA para participação em eventos científicos.

Artigo 1.º - A solicitação de passagens aéreas, terrestres e fluviais e bem como o pedido de diárias, destinadas à participação de docentes da Universidade do Estado do Amazonas em eventos de caráter científico fora do município de lotação funcional, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2.º - O(a) solicitante deverá ser docente efetivo(a) da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de carreira, na ativa, pesquisador(a) vinculado(a) a um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil – DGP/CNPq, em atividade regular e certificado pela UEA;

§1º- Ser o primeiro autor(a) e o apresentador(a) do trabalho científico, preferencialmente na modalidade oral;

§ 2º - Possuir pelo menos uma produção intelectual (técnica, artística ou bibliográfica) publicada em periódicos científicos indexados ou livros (ou capítulos de livros) nos últimos 2 anos na sua área de atuação;

§ 3º- Apresentar a documentação exigida completa, na data de abertura do processo para solicitação do auxílio. Não serão aceitos aditivos ao processo, exceto a carta de aceite do trabalho a ser apresentada impreterivelmente;

§ 4º- Estar adimplente com prestação de contas técnicas e financeiras de projetos de pesquisa junto à agência de fomento e/ou à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP/UEA;

§ 5º - Estar adimplente com a UEA e com a Secretaria de Administração e Gestão - SEAD no que concerne a apresentação de relatório de viagem e prestação de contas de diárias e passagens concedidas anteriormente.

Artigo 3.º - Os pedidos de concessão de passagens de que trata o Artigo 1.º, desta Resolução somente serão atendidos quando o(a) solicitante for apresentar trabalhos científicos como primeiro autor(a), preferencialmente oriundos de resultados de projetos de pesquisa desenvolvidos na UEA, exclusivamente no trecho da cidade da unidade acadêmica em que o docente estiver lotado à cidade de realização do evento.

Parágrafo único - Os trabalhos referidos no *caput* deste artigo devem estar aceitos no evento a que se destinam, em área compatível com a área de atuação acadêmica do solicitante, onde deverá constar a vinculação do autor com a UEA, considerando a interdisciplinaridade.

Artigo 4.º - O(a) solicitante deverá encaminhar com pelo menos 60 dias de antecedência à data de início do evento, por meio do sistema de Protocolo da UEA, memorando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitando a concessão de passagens e/ou diárias e anexando os documentos abaixo listados:

- 1- Memorando contendo objetivo e justificativa para a participação no evento científico;
- 2- Formulário de solicitação de passagens e/ou diárias;
- 3- Currículo Lattes do(a) docente atualizado no semestre vigente;
- 4- Documento que comprove ser o primeiro(a) autor(a) e apresentador(a) do trabalho, preferencialmente na modalidade oral;
- 5- Resumo(s) do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

6- Comprovante de aceite/aprovação do trabalho para apresentação no evento (este documento pode ser apresentado até 30 dias antes da data de início do evento);

7- Convite oficial, folder ou folheto publicitário comprobatório do período do evento (pode ser cópia da página da Internet);

8- Cópia da folha de rosto da produção intelectual (técnica, artística ou bibliográfica) publicada pelo(a) solicitante em periódicos científicos indexados ou livros (ou capítulos de livros) nos últimos 2 anos;

9- Programação diária a ser desenvolvida durante a viagem, assinada pelo(a) solicitante.

10- Cópia de documento que comprove participação em Grupo de Pesquisa da UEA devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil – DGP/CNPq e certificado pela UEA.

Artigo 5.º - Os documentos apresentados no processo de solicitação de concessão de auxílio deverão ser analisados por uma comissão acadêmica composta por meio de portaria regulamentar para verificação do enquadramento da solicitação no que se refere o Artigo 4.º desta Resolução.

Artigo 6.º - A deliberação sobre a relevância da participação do(a) docente no evento, a disponibilidade de dotação orçamentária para concessão do auxílio e o seu afastamento compete à Gestão Superior desta UEA;

Artigo 7.º - Poderá haver apenas uma concessão anual para cada docente que cumprir os critérios estabelecidos nos Artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Artigo 8.º - Após a participação no evento, o(a) docente terá até 10 dias úteis para apresentar à Assessoria de Gabinete de Passagens e Diárias da Universidade do Estado do Amazonas o relatório de viagem e prestação de contas, incluindo:

1. Relatório das atividades realizadas na viagem, impresso e assinado pelo docente;

2. Cópia do certificado de apresentação do trabalho no evento científico;

3. Cópia do cartão de embarque ou equivalente (ida e volta);

Parágrafo único - A não apresentação do relatório de atividades incorrerá no indeferimento de pedidos subsequentes e ressarcimento dos valores devidos aos cofres públicos conforme disposto no Decreto n.º 38.479, de 13 de dezembro de 2017.

Artigo 9.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESP.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Presidente

Publicada no DOE em: 29/10/2018, publicações diversas.